DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Apostilamentos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0047/2024 - Inexigibilidade de licitação nº 007/2024 - Credenciamento nº 003/2024.

Objeto: *credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) sendo profissional com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de* ***12 (doze) meses****, podendo ser prorrogado conforme* ***Anexo I.***

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Credenciamento *nº 003/2024***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 16/08/2024.*** O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de ***R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)*** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **https://www.gov.br/pncp/pt-br** ou ainda **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** ***sem qualquer custo para o licitante***, ***sem qualquer custo para o licitante***, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail *licitacoes@rosana.sp.gov.br*.** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 13:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 01 de agosto de 2024. Jair Francisco Camargo – Secretário de Licitações e Compras.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0033/2024 - Pregão (Presencial) nº 028/2024.

Objeto: *registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços funerários em atendimento as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social do município, pelo* ***período de 12 (doze) meses****, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial) *nº 028/2024***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 15/08/2024.*** O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de ***R$ 20,00 (vinte reais)*** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **https://www.gov.br/pncp/pt-br** ou ainda **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** ***sem qualquer custo para o licitante***, ***sem qualquer custo para o licitante***, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail *licitacoes@rosana.sp.gov.br*.** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 13:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 01 de agosto de 2024. Jair Francisco Camargo – Secretário de Licitações e Compras.

.....

Apostilamentos

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 016/2023.

Processo nº 032/2023 – Pregão (Presencial) nº 011/2023.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para auxiliar a Vigilância Sanitária no combate à dengue, leishmaniose e escorpião, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Fabiano Torres dos Santos.

Do apostilamento: fica o contrato originário apostilado para constar as seguintes dotações orçamentárias que custearão as despesas oriundas do contrato nº 016/2016: Manutenção em Vigilância em Saúde (BLVGS) - Func. Prog.: 10.304.0022.2041 – 339039 (635), permanecendo inalteradas as demais condições.

Data da assinatura: 03/06/2024.

Silvio Gabriel – Prefeito.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 039/2024 - Leilão nº 005/2024.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados na sede do Município e no Distrito de Primavera.

SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** o ***Processo nº 039/2024*** na modalidade ***Leilão nº 005/2024*** e considerando o julgamento e classificação das propostas proferida pelo Leiloeiro e Equipe de Apoio. Resolve **ADJUDICAR**, por lote,

o objeto da presente licitação, ao(s) seguinte(s) proponente(s): **- LOTE 1** - *PAULO ROGERIO SAKIS*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de ***R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)*** a prazo; **- LOTE 2** - *CARLOS ALBERTO LOURENCON*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de ***R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)*** a prazo; **- LOTE 3** - *HUGO OYAMA DE SOUZA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** a prazo; **- LOTE 4** - *LAURA KALINCA XAVIER LINHARES*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)** a prazo; **- LOTE 5** - *WDSON DONIZETI DA SILVA COSTA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)** a prazo; **- LOTE 6** - *ZILDA BARDY*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** à vista; **- LOTE 12** - *FLÁVIO TORRES MENDES*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** a prazo; **- LOTE 13** - *FLÁVIO TORRES MENDES*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)** a prazo; **- LOTE 15** - *JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)** a prazo; **- LOTE 16** - *JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 99.100,00 (noventa e nove mil e cem reais)** a prazo; **- LOTE 17** - *ROSINILDA RIBEIRO*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** a prazo; **- LOTE 18** - *JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)** a prazo; **- LOTE 20** - *PEDRO SERGIO PIMENTA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** a prazo; **- LOTE 21** - *PEDRO SERGIO PIMENTA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 92.500,00 (noventa e dois e quinhentos mil reais)** a prazo; **- LOTE 22** - *PEDRO SERGIO PIMENTA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)** a prazo; **- LOTE 36** - *JOSSIMARA FERREIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 71.683,50 (setenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** a prazo; **- LOTE 37** - *COSTA E SILVA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS E AGROPECUARIA LTDA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)** a prazo; **- LOTE 38** - *DURVAL MODESTO DE OLIVEIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais)** a prazo; **- LOTE 39** - *COSTA E SILVA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS E AGROPECUARIA LTDA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a prazo; **- LOTE 40** - *COSTA E SILVA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS E AGROPECUARIA LTDA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)** a prazo; **- LOTE 41** - *PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** a prazo; **- LOTE 42** - *MARCELO ANTONIO DE LIMA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** a prazo; **- LOTE 43** - *COSTA E SILVA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS E AGROPECUARIA LTDA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)** a prazo; **- LOTE 44** - *DURVAL MODESTO DE OLIVEIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a prazo; **- LOTE 45** - *FERNANDO FELIX TELES DE OLIVEIRA,* **1º CLASSIFICADO,** com o valor total de **R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)** a vista; **- LOTE 46** - *ZILDA BARDY*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)** a prazo; **- LOTE 47** - *EDER WILSON DA SILVA BARBOSA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 93.250,00 (noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais)** a prazo; **- LOTE 48** - *RODOLFO GREGORIO BRUSCHI*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais)** a prazo; **- LOTE 49** - *BRENDA MAYUMI HAYSHIDA* BOSQUE, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 95.000,01 (noventa e cinco mil reais e um centavo)** a prazo; **- LOTE 50** - *KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** a prazo; **- LOTE 53** - *JOSSIMARA FERREIRA*, **1º CLASSIFICADO**, com o valor total de **R$ 69.932,37 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)** a prazo. Restando **DESERTO(S)** o(s) ***lote(s) 07, 08, 09, 10, 11, 14, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35*** e **FRACASSADO(S)** o(s) ***lote(s) 51 e 52***. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) notificado(s) para nos termos do item 15.3 do edital, comprovar o pagamento do valor da entrada do(s) imóvel(eis) arrematados, no caso de pagamento parcelado ou comprovar o pagamento integral do valor no caso de pagamento a vista, em envelope lacrado, juntamente com os documentos de Habilitação de pessoa Física ou Jurídica elencados no edital. Publique-se. Rosana, 01 de agosto de 2024. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATO DA PRESIDENCIA n.º 003/2.024, de 23/07/2024.

RONILDO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II,**

alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, edita e, torna público o seguinte **ATO**;

Considerando, que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Processo n°.2157341-55.2023.8.26.0000** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** dos seguintes dispositivos: (**arts.4º, 9º, 10, 14 a 18, 21, 29, 30 a 34 e44 da Lei n. 1.676, de 25 de março de 2020); (arts.3º e 5º da Lei n. 1.748, de 1º de dezembro de 2022 e por arrastamento os arts.5º a 7º e 28 da Lei n.1.676, de 25 de março de 2020);**

R E S O L V E

a- levar ao conhecimento geral que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Processo n°.2157341-55.2023.8.26.0000** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** dos seguintes dispositivos: (**arts.4º, 9º, 10, 14 a 18, 21, 29, 30 a 34 e44 da Lei n. 1.676, de 25 de março de 2020); (arts.3º e 5º da Lei n. 1.748, de 1º de dezembro de 2022 e por arrastamento os arts.5º a 7º e 28 da Lei n.1.676, de 25 de março de 2020), tendo ocorrido o transito em julgado no dia 16/05/2024, conforme consta da pag.710;**

b- consignar que no julgamento em observância ao **período eleitoral e funcionalidade administrativa** ocorreu modulação no julgado para efetiva aplicação de exoneração dos cargos abrangidos apenas a **partir do dia 01(primeiro) de janeiro do ano de 2025**, ficando assim expresso na parte dispositiva:

(...)

Por essas razões, julga-se procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade:

a) dos arts.4º, 9º, 10, 14 a 18, 21, 29, 30 a 34 e44 da Lei n. 1.676, de 25 de março de 2020;

(b) dos arts.3º e 5º da Lei n. 1.748, de 1º de dezembro de 2022;

(c) das expressões "Assessor", "Assessor de Secretaria", "Assessor Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais", "Assessor Especial de Governança Participativa", "Chefe de Ações Preventivas e Atenção à Saúde", "Chefe de Engenharia, Obras e Projetos", "Chefe de Gabinete de Planejamento", "Chefe de Gabinete em Educação Fundamental", "Chefe de Gabinete em Educação Infantil", "Chefe de Gestão de Frotas", "Chefe de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Infraestrutura", "Chefe de Tecnologia e Informática", "Coordenador de Junta de Serviço Militar, "Coordenador de Vigilância Patrimonial", "Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico", "Coordenador Técnico em Saúde", "Diretor de Convênios e Contratos", "Diretor de Esportes", "Diretor de Finanças", "Diretor de Gestão Escolar", "Diretor de Recursos Humanos", "Diretor de Transportes" e "Vice-Diretor de Gestão Escolar" dos Anexos I e III da Lei n. 1.748, de 1º de dezembro de 2022;

(d) por arrastamento, dos arts.5º a 7º e 28 da Lei n.1.676, de 25 de março de 2020; e

e) por arrastamento, das expressões "Assessor", "Assessor de Secretaria", "Assessor Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais", "Assessor Especial de Governança Participativa", "Chefe de Ações Preventivas e Atenção à Saúde", "Chefe de Engenharia, Obras e Projetos", "Chefe de Gabinete de Planejamento", "Chefe de Gabinete em Educação Fundamental", "Chefe de Gabinete em Educação Infantil", "Chefe de Gestão de Frotas", "Chefe de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Infraestrutura", "Chefe de Tecnologia e Informática", "Coordenador de Junta de Serviço Militar, "Coordenador de Vigilância Patrimonial", "Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico", "Diretor de Convênios e Contratos", "Diretor de Finanças", "Diretor de Gestão Escolar", "Diretor de Recursos Humanos", "Diretor de Transportes" e "Vice-Diretor de Gestão Escolar" dos Anexos I e III da Lei n. 1.676, de 25 de março de2020, todos do Município de Rosana, nos termos acima especificados, com modulação de efeitos, devendo a sua eficácia ter início no prazo de 120 dias contados da data deste julgamento, a fim de evitar solução de continuidade ou prejuízo de serviços essenciais, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor. Contudo considerando-se as restrições do ano eleitoral e em vista do disposto no inciso V do art. 73 da Lei 9.504/1997 (de 30-9) e na Resolução 23.738, de 24 de fevereiro de 2024, expedida pelo e. Superior Tribunal Eleitoral, **fixa-se como termo inicial para esse prazo o dia 1º de janeiro de 2025, na linha do já adotado por este Órgão Especial no julgamento da ADI 2259455-72.2023.8.26.0000, de que foi Relator o eminente Des. Vianna Cotrim (j. 20-3-2024)**.

c- determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem as respectivas leis o conteúdo das informações mencionadas neste **"ATO"**, consignando a **declaração judicial de "INCONSTITUCIONALIDADE"** dos: **(arts.4º, 9º, 10, 14 a 18, 21, 29, 30 a 34 e44 da Lei n. 1.676, de 25 de março de 2020; arts.3º e 5º da Lei n. 1.748, de 1º de dezembro de 2022 e por arrastamento os arts.5º a 7º e 28 da Lei n.1.676, de 25 de março de 2020)**;

d- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana**, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica**;

e- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site"**

oficial desta edilidade, sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público em geral quanto ao registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

f- este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **23(vinte três) dias do mês de julho de 2.024.**

RONILDO DA COSTA
PRESIDENTE
Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA

.....

ATO DA PRESIDENCIA n.º 004/2.024, de 23/07/2024.

RONILDO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal,** edita e, torna público o seguinte **ATO**;

Considerando, que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo** - **Processo n°.2099855-49.2022.8.26.0000** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** dos seguintes dispositivos: (**incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, do art. 3º e do inciso II, do art. 4º da Lei nº 759, de 21 de janeiro de2003, do Município de Rosana**, com ressalva da incidência dos efeitos a partir de **120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1ºde janeiro de 2025**, adotada interpretação conforme a Constituição Federal quanto ao **art. 5°, da Lei Complementar n° 63, de 16 de dezembro de 2021, do Município de Rosana**, para se estabelecer o prazo máximo de **12 (doze)meses para a contratação do mesmo profissional para um único contrato**, e reconhecida a perda superveniente do objeto da presente ação com relação ao **art. 8º, da Lei Complementar nº 63/2021, do Município de Rosana);**

R E S O L V E

a- levar ao conhecimento geral que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo** - **Processo n°.2099855-49.2022.8.26.0000** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** dos seguintes dispositivos: (**incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, do art. 3º e do inciso II, do art. 4º da Lei nº 759, de 21 de janeiro de2003, do Município de Rosana**, com ressalva da incidência dos efeitos a partir de **120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1ºde janeiro de 2025**, adotada interpretação conforme a Constituição Federal quanto ao **art. 5°, da Lei Complementar n° 63, de 16 de dezembro de 2021, do Município de Rosana**, para se estabelecer o prazo máximo de **12 (doze)meses para a contratação do mesmo profissional para um único contrato**, e reconhecida a perda superveniente do objeto da presente ação com relação ao **art. 8º, da Lei Complementar nº 63/2021, do Município de Rosana), tendo ocorrido o transito em julgado no dia 29/06/2024, conforme consta da pag.534;**

b- consignar que no julgamento em observância ao **período eleitoral e funcionalidade administrativa** ocorreu modulação no julgado, ficando assim expresso na parte dispositiva:

(...)

Fica reconhecida a perda do objeto quanto ao pedido de reconhecimento da inconstitucionalidade do **art. 8º, da Lei Complementar nº63/2021** que alterou o regime jurídico dos contratantes temporários, estabelecendo que o servidor contratado será vinculado ao regime jurídico administrativo e ao regime geral de previdência social, afastando a adoção do regime celetista previsto no **art. 4º, da Lei nº 759/2003**, ante a revogação total da norma impugnada.

Por fim, necessária a aplicação da modulação de efeitos em relação aos dispositivos ora declarados inconstitucionais em vista da segurança jurídica, nos expressos termos do **art. 27, da Lei 9.868/99 (Art.27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo**, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.), aplicável por força do **art. 229, do Regimento Interno deste E. Tribunal**, para que, em razão da quantidade de normas impugnadas, seja fixado o prazo de **120(cento e vinte) dias**, para que o Município tenha tempo hábil para reorganizar a ocupação dos cargos e tome as providências necessárias para adequação ao julgado, destacando-se a natureza irrepetível das verbas pagas.

Ressalta-se que a declaração de inconstitucionalidade deve ter eficácia decorridos **120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2025,** tendo em vista as eleições municipais de 2024, possibilitando o ajuste da reestruturação/reorganização do quadro de servidores públicos, consoante decidido por este **Órgão Especial na**

ADI nº2259455-72.2023.8.26.0000, de Relatoria do Desembargador Vianna Cotrim, em 20.03.2024 e na **ADI nº 2287904-40.2023.8.26.0000, de Relatoria do Desembargador Vico Mañas, em 10/04/2024,** que assim esclareceu:

"Trata-se de adaptação circunstancial do entendimento consolidado deste Colegiado, segundo o qual o termo inicial da modulação é a data do julgamento. Isso porque2024 é ano de eleições municipais, com as consequentes restrições sobre certames públicos e nomeações de concorrentes aprovados, o que obstaria temporariamente a reorganização do quadro de funcionários da Administração Pública."

Assim, deve ser julgada procedente a presente ação para **declarar a inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, do art. 3º e do inciso II, do art. 4º da Lei nº 759, de 21 de janeiro de2003, do Município de Rosana,** por afronta aos **arts. 111, 115, II e X, da Constituição Estadual, art. 37, II e IX, da Constituição Federal**, com ressalva da incidência dos efeitos a partir de **120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1ºde janeiro de 2025,** reconhecida a perda superveniente do objeto da presente ação com relação ao **art. 8º, da Lei Complementar nº63/2021**, adotada interpretação conforme a **Constituição Federal** quanto ao **art. 5° da Lei Complementar n° 63, de 16 de dezembro de 2021**, do **Município de Rosana**, para se estabelecer **o prazo máximo de 12 (doze)meses para a contratação do mesmo profissional para um único contrato**.

Isso posto, julga-se procedente a ação para declarar a **inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º,do art. 3º e do inciso II, do art. 4º da Lei nº 759, de 21 de janeiro de2003, do Município de Rosana**, com ressalva da incidência dos efeitos a partir de **120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1ºde janeiro de 2025**, adotada interpretação conforme a **Constituição Federal quanto ao art. 5°, da Lei Complementar n° 63, de 16 de dezembro de 2021, do Município de Rosana,** para se estabelecer o prazo máximo de **12 (doze)meses para a contratação do mesmo profissional para um único contrato,** e reconhecida a perda superveniente do objeto da presente ação com relação **ao art. 8º, da Lei Complementar nº 63/2021, do Município de Rosana**.

José Damião Pinheiro Machado Cogan
Desembargador Relator
(...)

c- determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem as respectivas leis o conteúdo das informações mencionadas neste **"ATO"**, consignando a **declaração judicial de "INCONSTITUCIONALIDADE"** dos: **(incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º,do art. 3º e do inciso II, do art. 4º da Lei nº 759, de 21 de janeiro de2003, do Município de Rosana**, com ressalva da incidência dos efeitos a partir de **120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1ºde janeiro de 2025 e quanto ao art. 5°, da Lei Complementar n° 63, de 16 de dezembro de 2021, do Município de Rosana,** que ficou estabelecido o prazo máximo de **12 (doze)meses para a contratação do mesmo profissional para um único contrato)**;

d- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana**, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica**;

e- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site" oficial desta edilidade,** sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público em geral quanto ao registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

f- este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **23(vinte três) dias do mês de julho de 2.024.**

RONILDO DA COSTA
PRESIDENTE

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA

.....